DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Quinta-Feira, 09 de Junho de 2022 - Edição nº 992

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022: "Contratação de empresa para execução de pavimentação em paralelepípedos com drenagem superficial em diversas na sede deste município."

- PORTARIA Nº 03/2022: "Dispõe sobre a homologação do Regimento Escolar Unificado para todas as Escolas Municipais do Município e dá outras providências."

- PARECER CME Nº 001/2022.

- RESOLUÇÃO CME Nº 001/2022.

- REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO DO MUNICIPIO DE IPUPIARA.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022

A CPL, designada através da Portaria nº 01/2022 de 03/01/2022, torna público aos interessados que realizará no dia 27 de junho de 2022 às 08h e 30min, na sede da Prefeitura Municipal de Ipupiara, Sala da Comissão de Licitação, situada Praça Santos Dumont, n 101, centro, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de pavimentação em paralelepípedos com drenagem superficial em diversas na sede deste município. Em Ipupiara – Bahia, em 08 de junho de 2022. Iara Novais Santos – Presidente da CPL.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Praça Santos Dumont - Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: seceducipupiara@bol.com.br / ipupiara-ba@uol.com.br

PORTARIA Nº 03/2022, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a homologação do Regimento Escolar Unificado para todas as Escolas Municipais do Município e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE IPUPIARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Municipal de Educação – CME nº 001/2022, de 02 de junho de 2022.

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal de Educação – CME nº 001/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Regimento Escolar Unificado para todas as Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de Ipupiara – Ba, disposto no ANEXO desta Portaria.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Ipupiara - BA, 02 de junho de 2022.

AGEU QUEIROZ SILVA SODRÉ
Secretário Municipal de Educação

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA *SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO* E CULTURA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ***PARECER DELIBERATIVO - CME Nº 01/2022.***
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação Esporte Cultura e Lazer
ASSUNTO: Analise e aprovação do Regimento Escolar Unificado do Município de Ipupiara
RELATORES: Elizangela Monteiro Machado e Vandernilza Miranda Viera
PARECER Nº 001/CME/2022

APROVADO EM: 02/06/2022	PROCESSO CME – Nº 001/2022

RELATÓRIO:

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer de Ipupiara/BA, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação – CME – de Ipupiara, através do departamento da Coordenação Pedagógica Municipal mediante ofício 001/2022, solicitação a Reformulação do Regimento Escolar Unificado das escolas da Rede Municipal de Ipupiara, atualizando de acordo com o Sistema Municipal de Ensino e o Documento Curricular Referencial Municipal De Ipupiara – DCRI (Resolução Nº 003/2020.

O CME entendendo seu compromisso com a qualidade e a equidade da Educação do Município de Ipupiara que engloba as especificidades das instituições escolares e também o seu comprometimento com a legislação vigente, que regem suas ações, constitui uma Comissão Especial para análise de encaminhamento para do Regimento Unificado.

O conselho nomeado realizou análise profunda junto à comissão, do documento para adequação que se faz necessário, conforme encaminhamentos enviados pelas Unidades Municipais de Ensino.

A ação regulamenta por normatização aferida pelo Conselho Municipal de Educação a estrutura, o funcionamento, definindo um conjunto de regras de direitos e deveres, organização administrativa, didática, pedagógica das Unidades Municipais de Ensino.

O momento de restruturação do Regimento Escolar precisa propiciar o aperfeiçoamento da qualidade da educação, estabelecendo a responsabilidade de cada um dos segmentos que compõe a instituição escolar como forma de gestão democrática, possibilitando a qualidade do ensino, fortalecendo a autonomia pedagógica e valorizando a participação da comunidade escolar que devera vir representada através dos órgãos colegiados.

O relator, dentro da permanência do momento, solicita ao conselho pleno que reconheça e aprove o Regimento Escolar Unificado das Unidades de Ensino do Município de Ipupiara.

ANÁLISE:

COSTAM NOS AUTOS AS SEGUINTES DOCUMENTAÇÕES:

- ✓ Oficio 001/2022 do Departamento de Coordenação Pedagógica Municipal;
- ✓ Regimento Escolar Unificado das escolas municipais;
- ✓ Relatório da Comissão Especial – Conselheiros: Ioná Pricila Andrade Oliveira Gonçalves, Elizangela Monteiro Machado, Vanderleia Barreto da Silva, Osvaldo Bessa Sousa, Vandernilza Miranda Vieira.
- ✓ O CME analisou os documentos em comissão através de leitura, pesquisa, ponderações e debates conforme o disposto no Art. 02 da Lei Municipal.
- ✓ Ata de registro com a apresentação da análise pelo Relator da Comissão Especial e votação dos Conselheiros presentes.

RESSALVA;

- ✓ Orientamos que o Documento após homologação e publicação no Diário Oficial do Município, seja distribuído nas unidades de Ensino e divulgado nos meios legais para que a comunidade tenha conhecimento.

VOTO DOS CONSELHEIROS:

- ✓ Diante do exposto, os Conselheiros: Geovani Pereira dos Santos, Celice Alves Fernandes, Vandernilza Miranda Vieira, Eliana Rosa dos Santos, Djanira Gomes de Carvalho Cunha, Magda Beatriz dos Santos Machado, Alessandra Gomes da Silva Aidê Rodrigues da Silva, Osvaldo Bessa Sousa, Elizangela Monteiro Machado, Zorineia Silva Sodré, Avelanice Felícia da Conceição Santos, Wescley Barbosa Farias, Ioná Pricila Andrade Oliveira Gonçalves manifestaram-se favoráveis à aprovação do Parecer.

DECISÃO DO CONSELHO:

O Conselho Municipal de Educação – CME de Ipupiara -BA, aprovou por unanimidade o **Regimento Escolar Unificado das Unidades de Ensino de Ipupiara-BA.**

Sede do Conselho Municipal de Educação.

Ipupiara, 02 de junho de 2022.

RELATORAS: Vandernilza Miranda Vieira Araújo

Elizângela Monteiro Machado.

PRESIDENDE DO CONSELHO: Wescley Barbosa Farias

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de educação de Ipupiara
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000
E-mail: /seceducipupiara@bol.com.br/ipupiara-ba@uol.com.br

RESOLUÇÃO CME Nº001 DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Aprova a reformulação do Regimento Escolar Unificado para as Unidades de Ensino de Rede Municipal de Ipupiara definindo direitos, deveres, organização administrativa, didática, pedagógica e disciplinar, que deverão ser seguidas por toda a Rede Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPUPIARA – BA, em reunião do conselho pleno, realizada dia 02 de junho de 2022, no uso de suas atribuições legais que confere o art.11 da Lei 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, de acordo com a Lei Municipal nº 121/ 2009 de 30 de dezembro, Art.2º, parágrafo IV.

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CME, Nº001/2022 de 02 de junho de 2022 que aprova o Regimento Escolar Unificado das Unidades de Ensino da Rede Municipal

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar a reformulação do Regimento Escolar Unificado para as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Ipupiara – Bahia, na forma do Anexo I desta Resolução

Parágrafo Único – É de observância obrigatória por todos os integrantes do Sistema Municipal de Ensino das regras previstas no Regimento Escolar Unificado.

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Ipupiara, 02 de junho de 2022.

Wescley Barbosa Farias
Presidente do CME

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Secretaria Municipal de Educação
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000
E-mail: seceducipupiara@gmail.com / ipupiara-ba@uol.com.br

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO DO MUNICIPIO DE IPUPIARA.

IPUPIARA
2022

PREFEITO MUNICIPAL
Ascir Leite Santos

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ageu Queiroz Silva Sodré

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNCIIPAL DE EDUCAÇÃO
Wescley Barbosa Farias

IPUPIARA
2022

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO.

PARA TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - A presente reformulação do Regimento Escolar Unificado é um instrumento legal e orientador das diretrizes técnico-pedagógicas, administrativas, e disciplinares nos termos dos Artigos. 2º, 3º, 4º, 10º e 22º da Lei 9394/96 e do Art. 1º da Res. 127/97, da Lei 11.274 de 2006 e da resolução 60 de 2007 do Conselho Estadual de Educação da Bahia, definindo a estrutura e funcionamento das Unidades Escolares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental (1º ao 5º e 6º ao 9º ano e Aceleração I Estágio I e II, Aceleração II Estágio I e II). Integrantes do Sistema Municipal de Ensino, criadas e mantidas pela Prefeitura Municipal de Ipupiara, observadas as disposições da legislação complementar pertinente.

ART. 2º - As Unidades Escolares Municipais têm como Entidade Mantenedora a Prefeitura Municipal de Ipupiara, que entre outras competências destaca-se a de nomear, designar, contratar, dispensar e exonerar todo o seu quadro de pessoal, através de ato legal do Prefeito Municipal.

ART. 3º - As Unidades Escolares do Município de Ipupiara que venham a ser criadas por força da expansão da rede obedecerão aos dispositivos deste Regimento.

ART. 4º - Introduz-se neste Artigo as características da Unidade Escolar.

I - Denominação: Todas as Unidades de Ensino pertencentes a Rede Municipal de Ensino do Município de Ipupiara
II - Endereço: Praça Santos Dumont nº 01 – Centro
III - Município: Ipupiara

IV - Colégio Municipal de Ipupiara – Cód. Censo 29207835
Port. Criação nº 8192 e 6508 D. O 31/12/71 e 20/10/1977.
Port. Criação nº 1625/97 de 17/03/1997 D. O 18/03/1997 Curso de Suplência de Educação Básica em Nível de Educação Básica com Avaliação no processo. Ensino fundamental (1º ao 9º ano).

V - Escola Antônio Carlos Magalhães - Cód. Censo 29208246
Port. de Autorização DIREC 22ª nº 02/03-22 de 12/08/2003-Processo nº 010472-5/2003. D. O 13/08/2003.
Ministrar Educação Infantil, Ensino Fundamental 1º ao 9º ano e Aceleração I e II na modalidade Jovens e Adultos tendo como mantenedora a Prefeitura Municipal de

Ipupiara, considerando regularizar a vida escolar dos alunos regularmente matriculados nos anos de 1988 a 2002.

VI - Escola Municipal Professora Cleide Alves dos Santos – Cód. Censo 29479029
Ministrar Educação Infantil, Ensino Fundamental 1º ao 5º ano.

VII – Escola Municipal Professor Edivaldo Muniz dos Santos – Cód. Censo 29475040

VIII – Creche Municipal Mãe Venina – Cód. Censo 29444055.

IX- Colégio Municipal Professor Juraci Leite – Cód. Censo 29479223.

VI - Escolas Municipalizadas:
Escola São Sebastião - Cód. Censo 29208270, Pré-Escolar e Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano.
Portaria de Autorização nº 10802 de 29/12/1999 D. O 30/12/1999.

b) Escola Cel. Artur Ribeiro - Cód. Censo 29208220, Pré-Escolar e Ensino Fundamental 1º ao 9 ano.
Portaria de Autorização nº 10802 de 29/12/1999 D. O 30/12/1999.

c) Escola Municipal José João Sobrinho – Cód. Censo 29379814, Pré-Escolar e Ensino Fundamental 1° ao 5º ano.
Portaria de Autorização nº 10802 de 29/12/1999 D. O 30/12/1999.

d) Escola Municipal Dr: Arnaldo Santana – Cód. Censo 29208238 , Pré-Escolar e Ensino Fundamental 1º ao 9º ano.
Portaria de Autorização nº 02/2006-22 de 28/11/2006 D. O. E 29/11/2006.

e) Colégio Municipal Aristides Silva – Cód. Censo 29208149, Pré – Escolar e Ensino fundamental 1º ao 9º ano.

VII - Demais Escolas Municipais Relacionadas abaixo conforme Ato de Criação Decreto Municipal nº 20/84 de 01/10/ 1984:

Escola Municipal Teodulino Santos Rosa – Cód. Censo 29207860- Pré-Escolar e Ensino Fundamental 1º ao 5º ano.

Escola Municipal Dois de Julho – Cód. Censo 29208190 – Pré-Escolar e Ensino Fundamental 1º ao 5º ano.
Escola Municipal D. Pedro I – Cód. Censo 29207916- Pré-Escolar e Ensino Fundamental 1º ao 5º ano.
Escola Municipal Men de Sá – Cód. Censo 29207959, Pré-Escolar e Ensino Fundamental 1º ao 5ºano.
Escola Municipal Papa Paulo VI – Cód. Censo 29207967- Pré-Escolar e Ensino Fundamental 1º ao 5º ano.
Escola Municipal Jorge Ferreira _ Cód. Censo 29207932- Pré-Escolar e Ensino Fundamental 1º ao 5º ano.

Escola Municipal Prudente de Morais – Cód. Censo 29208009–Pré-Escolar e Ensino Fundamental 1º ao 5º ano.
Escola Municipal Senhor do Bonfim – Cód. Censo 29208041 – Pré-Escolar e Ensino Fundamental 1º ao 5 ano.
Escola Municipal Tomé de Souza – Cód. Censo 29208068 – Pré-Escolar e Ensino Fundamental 1º ao 5º ano.
Escola Municipal Gaspar Dutra – Cod. Censo 29208084 – Pré-Escolar e Ensino Fundamental 1º ao 5º ano.
Escola Municipal Isael Leite – Cód. Censo 29208092 – Pré-Escolar e Ensino Fundamental 1º ao 5º ano.
Escola Municipal Princesa Isabel – Cód. Censo 29208114 – Pré-Escolar e Ensino Fundamental 1º ao 5º.
Escola Municipal São João Batista – Cód. Censo 29208130 – Pré-Escolar e Ensino Fundamental 1º ao 5º ano.
Escola Municipal Adelino Ribeiro – Cód. Censo 29208165 – Pré-Escolar e Ensino Fundamental 1º ao 5º ano.
Escola Municipal Dom Tiago Cloim – Cód. Censo 29208203 – Pré-Escolar e Ensino Fundamental 1º ao 5º ano.
Escola Municipal Graciliano Ramos – Cód. Censo 29208211 – Pré-escola e Ensino Fundamental 1º ao 5º ano.

Escolas paralisadas:

Escola Municipal Dr. Manoel Novais – Cód. Censo 29207860 - Pré-Escolar e Ensino Fundamental 1º ao 5º ano.
Escola Municipal XV de Novembro – Cód. Censo 29207886 - Pré-Escolar e Ensino Fundamental 1º ao 5º ano.
Escolar Municipal Osvaldo Cruz – Cód. Censo 29208106 – Pré-Escolar e Ensino Fundamental 1º ao 5º ano.
Escola Municipal Cleriston Andrade – Cód. Censo 29208157 – Pré-Escolar e Ensino Fundamental 1º ao 5º ano.
Escola Municipal Sete de Setembro - Cód. Censo 29395941 - Pré-Escolar e Ensino Fundamental 1º ao 5º ano.

ART. 5º - Constitui-se base legal deste Regimento Escolar Unificado:

I - Lei nº 9394/96;

II – Lei nº 11.274/2006;

III – Lei Brasileira De Inclusão nº 13146 de 06 de julho de 2015;

IV - Resoluções e Pareceres dos Conselhos Federal e Estadual de Educação;

V - Leis e Atos Normativos complementares, aplicáveis à Educação, a Cultura e ao Desporto;

VI – Atos Administrativos do Poder Público Municipal, por seus órgãos próprios;

VII – Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017;

VIII – Parecer Normativo CME/BC nº 01/2010 de 10 de fevereiro de 2015;

IX - Parecer Normativo CME/BC nº 02/2010 de 10 de fevereiro de 2015;

X - Parecer Normativo CME/BC nº 03/2019 de 10 de dezembro de 2019;

XI- Parecer Normativo CME/BC nº 0/2020 de 10 de dezembro de 2019;

XII - Lei 4731/2012;

XII – Resolução CNE/CEB nº 01/2021, de 25 de maio de 2021.

ART. 6º - Todos os atos praticados por esta Unidade Escolar de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante do Sistema Municipal de Ensino, para produzir seus efeitos legais, deverão ser caracterizados na forma Regimental.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS E FINALIDADE

ART. 7º - O objetivo geral da Educação Nacional é o de desenvolver de modo integral o educando, prepara-lo para o exercício da cidadania e qualifica-lo para o trabalho fundamentado nos ideais de solidariedade humana e nos princípios de liberdade.

ART. 8º - A Educação Básica, através das etapas oferecidas na Unidade Escolar, tem como objetivo geral proporcionar ao educando a formação indispensável ao desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de auto-realização, preparação para o exercício consciente da cidadania, fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

ART. 9º - AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPUPIARA oferecem os cursos de CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL (atendimento de crianças de 1 ano a 5 anos de idade), ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ano e 6º ao 9º ano) e Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosos (EPJAI), e passou a oferecer a partir de 2010 o ensino fundamental com sua nova estrutura com 09 anos de duração variando em conteúdos, métodos, e/ou ciclos, e/ou etapas, e/ou segmentos, segundo as fases do desenvolvimento dos alunos.

ART. 10º - Todas as unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino oferecerão Educação Inclusiva, garantindo a todos o direito de estudar numa escola regular com outros educandos, construindo juntos os conhecimentos e aceitando as diferenças de cada um, pois ser diferente é normal, bem como assegurar relações de troca,

de interação, de respeito às diferenças, sejam estas físicas, mentais, sexuais, de gênero, cor, classe, religiosa, entre outras.

ART. 10 - O Ensino terá como base os seguintes princípios:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, pensamento, a arte e o saber;

III - Pluralismo de ideias de concepções pedagógicas;

IV - Respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - Valorização do profissional da educação escolar;

VIII - Gestão democrática do ensino público, na forma da lei e da legislação do sistema de ensino;

IX - Garantia de padrão de qualidade;

X - Valorização da experiência extra-escolar;

XI - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas.

ART. 11 – A Educação Nacional, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade:

I - A compreensão aos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;

II - O respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;

III - O fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;

IV - O desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;

V - O preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;

VI - A preservação e expansão do patrimônio cultural;

VII - A condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe ou de raça.

ART 12 – O objetivo específico da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é o de complementar a ação da família, acompanhando o desenvolvimento e orientando a criança, de 1 ano até a idade de 5 anos, de forma integral nos seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, considerando de igual modo as crianças de 6 anos de idade que embora esteja inserida no 1º ano do Ensino Fundamental devem ter as particularidades da infância respeitadas através das seguintes ações:

I - Criar meios para que a criança adquira experiências amplas e diversificadas, permitindo-lhe dentro de suas potencialidades, um desenvolvimento integral e harmonioso;

II - Estimular a capacidade inventiva e as faculdades criadoras para que a criança possa expressar-se livre e espontaneamente;

III - Proporcionar à criança a aquisição de atividade de vida social;

IV - Gerar condições que garanta proteção à saúde física e mental da criança;

ART. 13 – São objetivos do Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante do Sistema Municipal de Ensino:

I - Desenvolver atividades pedagógicas integradas, contínuas e progressivas, que atendam às características biopsicossociais da criança na faixa etária de 6 a 14 anos de idade;

II - Garantir no âmbito da escola e, consideradas as características e necessidades locais, além dos interesses dos alunos, a consecução dos fins e objetivos vinculados à legislação do ensino;

III - Desenvolver no educando a capacidade da aprendizagem, proporcionando-lhe o domínio pleno da leitura, da escrita e do cálculo, ao final do curso;

IV - Promover a aquisição de conhecimentos da vez mais novos e atualizados;

V - Incentivar o desenvolvimento de novas habilidades;

VI - Estimular a formação de atitudes e reconhecimento de valores;

VII - Fortalecer os vínculos familiares e os laços de solidariedade humana;

VIII - Oferecer meios para que o educando aprenda com eficiência e busque soluções para a vida cotidiana;

IX - Valorizar o ambiente natural que o rodeia;

X - Integrar-se à comunidade, vivenciando o social;

XI - Compreender o sistema político nacional;

XII - Proporcionar meios que conduzam o educando ao interesse pela tecnologia e pelas artes.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA DIRETORIA

ART. 14 – A Unidade Escolar deverá ser dirigida por um profissional legalmente habilitado, e designado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Enquanto houver carência de pessoal habilitado para o exercício dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, os ocupantes destes cargos exercerão, precariamente, as funções desde que devidamente autorizados, conforme legislação em vigor.

§ 2º - O Diretor responde por todas as atividades escolares e pelo relacionamento escola – comunidade.

ART. 15 – A diretoria é constituída pelo Diretor e Vice-Diretor, cujas investiduras decorrem de atos do poder público municipal.

ART. 16 – Compete ao Diretor:

I - Promover uma política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docente, discente e administrativo;

II - Por em execução o Calendário Escolar, elaborado pela Secretaria de Educação Municipal e a ele adaptado, o planejamento geral desta Unidade Escolar.

III - Proceder a programação e distribuição da carga horária curricular;

IV - Elaborar anualmente, a proposta de escala de férias dos servidores, a ser encaminhada aos órgãos próprios;

V - Emitir folhas de frequência dos funcionários das Unidades Escolares;

VI - Convocar e presidir reuniões dos órgãos constituídos desta Unidade Escolar;

VII - Visar os diários de classe e os registros de atividades extra-classe;

VIII - Examinar e aprovar com os demais órgãos, relatórios apresentados pelos setores estruturais desta Unidade Escolar;

IX - Acompanhar, orientar e estimular permanentemente o desenvolvimento do processo ensino aprendizagem;

X - Administrar, controlar e avaliar o pessoal e os recursos materiais e financeiros;

XI - Fazer cumprir os 200 dias letivos e horas de aula estabelecidos;

XII - Fazer cumprir integralmente os horários de Atividades Complementares – AC nesta U.E.M;

XIII - Legalizar, regularizar e dar autenticidade à vida escolar dos alunos;

XIV - Exercitar permanentemente a gestão participativa nesta U.E.M;

XV - Garantir os meios para a recuperação da aprendizagem de alunos;

XVI - Articular e integrar a escola com a família e a comunidade;

XVII - Informar aos pais ou responsável sobre a execução da proposta pedagógica, bem como freqüência e rendimento dos alunos;

XVIII - Adotar medidas para prevenir a evasão escolar;

XIX - Comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maltratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25 % das aulas previstas e dadas;

XX - Divulgar junto à comunidade os resultados desta Unidade Escolar;

XXI - Zelar pelo patrimônio físico e material desta Unidade Escolar, da qual é o principal responsável;

XXII - Orientar e administrar o setor econômico, financeiro desta Unidade Escolar, juntamente com Caixa Escoar;

XXIII - Adotar decisões de emergência em casos não previstos neste Regimento, dando ciência, posteriormente, às autoridades superiores;

XXIV - Decidir quanto à execução das normas gerais, após ouvir os órgãos competentes previstos neste Regimento;

XXV - Aplicar penalidades disciplinares aos alunos do estabelecimento, conforme a legislação e segundo as disposições deste Regimento;

XXVI - Baixar portarias e circulares internas;

XXVII - Analisar, conferir e assinar o inventário anual dos bens patrimoniais e do estoque do material de consumo;
XXVIII - Participar das reuniões do Conselho de Classe através de seu representante;

§ 1º - O Diretor será substituído pelo Vice-Diretor em sua ausência ou impedimentos legais.

§ 2º - Cabe, ainda, à direção subsidiar os profissionais da U.E.M., em especial os representantes das diferentes organizações escolares, no tocante às normas vigentes e apresentar aos órgãos superiores da administração situações que estejam em desacordo com a legislação, buscando soluções imediatas.

ART. 17 – Compete ao Vice-Diretor:

I - Substituir o Diretor na sua ausência e impedimentos legais;

II - Assessorar direta ou indiretamente o Diretor no planejamento, execução, avaliação de todas as atividades administrativas e pedagógicas desta Unidade Escolar;

III - Encaminhar mensalmente ao Diretor todas as informações relativas ao funcionamento do seu turno, inclusive freqüência dos professores e funcionários;

IV - Visar os diários de classe dos professores do seu turno;

V - Participar das reuniões de Pais e Mestres.

VI- Desempenhar as funções delegadas pelo diretor, incumbir-se de todas as atividades que por sua natureza, ou em virtude das disposições regulamentares, sejam decorrentes de suas atribuições.

CAPITULO IV

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ART. 18 – Denominam-se Órgãos Colegiados aqueles que se destinam a prestar assessoramento técnico pedagógico e administrativo às atividades da Unidade Escolar.

ART. 19 – Integram os Órgãos Colegiados:

I - O Conselho Escolar;

II - A Caixa Escolar;

III - O Conselho de Classe.

ART. 20 – O Conselho Escolar é constituído pelo Diretor da Unidade Escolar que é seu membro nato e por representantes dos segmentos:

I - Professores;
II - Especialista em educação (Coordenador Pedagógico);

III - funcionários;

IV - Alunos;

V - Pais ou responsáveis legais pelos alunos.

ART. 21 – O Conselho Escolar tem por finalidade zelar pela manutenção da escola e monitorar as ações dos dirigentes escolares a fim de assegurar a qualidade do ensino. Eles têm funções deliberativas, consultivas e mobilizadoras, fundamentais para a gestão democrática das escolas públicas.

ART. 22 – Compete ao Conselho Escolar:

I - Promover o fortalecimento e modernização dos processos de gestão desta U.E.M, através de autonomia técnico-pedagógica e administrativo-financeira e a participação efetiva da comunidade escolar no processo educacional;

II - Ampliar os níveis de participação comunitária na análise dos projetos e no acompanhamento das atividades desta U.E.M, de forma a estabelecer novas relações de compromisso e co-responsabilidade;

III - Analisar os resultados da avaliação interna e externa da escola, propondo alternativas para melhoria de desempenho dos professores, alunos, direção, pais e funcionários;

IV - Orientar e acompanhar a ampliação dos recursos financeiros gerados por esta U.E.M;

V - Fortalecer a integração escola – comunidade;

VI - Elaborar, acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico da Escola;

VII - Promover atividades cívicas, artísticas, desportivas e recreativas que facilitem a integração entre alunos, pais, professores, no interesse da ação educativa;

VIII - Viabilizar apoios e parcerias, objetivando o desenvolvimento da U.E.M;

IX - Analisar as prestações de contas referentes a todos os recursos financeiros à U.E.M;

ART. 23 – A Caixa Escolar é uma Unidade Executora com personalidade jurídica de sociedade civil e direito privado, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, não integrando a administração pública;

ART. 24 – Constitui princípio básico da Caixa Escolar a busca da promoção da autonomia pedagógica, administrativa e financeira desta Unidade Escolar Municipal, com a participação da comunidade.

ART. 25 – Cabe a Caixa Escolar receber e administrar recursos transferidos por órgãos federais e advindo da comunidade, de entidades privadas ou provenientes da promoção de campanhas escolares, bem como fomentar as atividades pedagógicas desta U.E.M;

ART. 26 – Compete à Caixa Escolar:

I - Interagir junto a U.E.M, e ao Colegiado Escolar como instrumento facilitador de ação promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo e social.

II - Promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade com as atividades desta U.E.M;

III - Contribuir para a solução de problemas inerentes à vida desta U.E.M, preservando uma convivência harmônica entre pais, ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários desta U.E.M;

IV - Cooperar na conservação dos equipamentos e do prédio desta U.E.M;

V - Administrar de acordo com as normas legais que regem a atuação desta Caixa Escolar, os recursos provenientes das subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;

VI - Incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo.

ART. 27 – O Conselho Escolar e a Caixa Escolar são órgãos colegiados regidos por legislação específica, possuindo cada um seu estatuto próprio.

ART. 28 – O Conselho de Classe, órgão colegiado, de natureza técnico – pedagógica, em funcionamento nesta U.E.M, constituído de todos os professores de disciplinas, áreas de estudo ou atividades de cada série, representante de alunos, Coordenador Pedagógico, Professor Articulador de Área e um representante da Diretoria desta U.E.M.

ART. 29 – O Conselho de Classe atuará como órgão consultivo da direção em assuntos de natureza pedagógica, didática e disciplinar.

ART. 30 – O Conselho de Classe reunir-se-á normalmente ao final do ano letivo.

Parágrafo único – O Conselho de Classe reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado pela direção da U.E.M.

ART. 31 – Comete ao Conselho de Classe:

I - Dar informações e parecer a respeito dos alunos, sobre os aspectos psicopedagógicos;

II - Opinar sobre organização, adequação e aplicação de planos e programas;

III - Opinar sobre os processos relativos a suspensões e cancelamentos de matrículas de alunos;

IV - Decidir sobre a promoção de cada aluno que não tenha atingido nota satisfatória para promoção, na forma deste regimento;

V - Identificar os alunos de aproveitamento insuficiente;

VI - Analisar o comportamento da classe, confrontando o seu relacionamento com os diferentes processos;

VII - Participar dos atos de classificação, reclassificação e avanço de estudos;

ART. 32 – Para fins de avaliação o Conselho de Classe levará em conta os seguintes elementos:

I - Assiduidade;

II - Comportamento e conduta geral dentro e fora da sala de aula;

III - Notas obtidas nas disciplinas, áreas de estudo e atividades em que for aprovado;

IV - Circunstâncias diversas que tenham interferido para prejudicar o aproveitamento da disciplina em questão;

V - Conceito geral de que desfruta o aluno;

ART. 33 – Critérios para que o aluno seja submetido ao Conselho de classe:

I - O aluno só será avaliado pelo Conselho de Classe uma vez por ciclo, uma vez no Ensino Fundamental I (4º e 5º ano) e uma vez a cada ciclo no Ensino Fundamental II (6º/7º e 8º/9º ano);

II – O aluno não poderá ter acima de 100 faltas em todo o ano letivo;

III – O aluno só poderá ter pendência em uma disciplina.

IV- O aluno que obtiver notas variáveis entre 4,5 e 4,9 na média final. **(Ata do CME, 10 DE FEVEREIRO DE 2015)**

ART. 34 – A reunião do Conselho de Classe será lavrada em ata com os resultados de cada aluno, promovido ou conservado, e deverá ser assinado pelos professores, coordenador e demais participantes presentes.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA

ART. 35 – A Secretaria está subordinada à Direção, sendo o setor encarregado do serviço de escrituração escolar, de pessoal, de arquivo, do fichário e de preparação de correspondências do estabelecimento.

ART. 36 – O Secretário Escolar deverá ser um funcionário que satisfaça à legislação pertinente, e investido no cargo por designação do Prefeito Municipal.

ART. 37 – O cargo de Secretário Escolar será exercido por um profissional com Ensino Médio completo, autorizado pela SEC\CME, de acordo com a legislação vigente.

ART. 38 – Compete ao Secretário Escolar:

I - Responsabilizar-se pela secretaria, assessorando por todo o pessoal envolvido no serviço;

II - Documentar e fazer cumprir as leis vigentes em relação ao ensino;

III - Organizar e supervisionar os serviços de escrituração escolar e os registros relacionados com a administração de pessoal;

IV - Manter organizado e atualizado o cadastramento de todos os servidores lotados na Unidade Escolar;

V - Elaborar conjuntamente com o Diretor e outros órgãos envolvidos, a proposta anual da escala de férias dos servidores lotados na Unidade Escolar;

VI - Supervisionar a expedição e tramitação de qualquer documento ou correspondência, assinando conjuntamente com o Diretor, atestados, transferências, históricos escolares, atas, editais, ou outros documentos oficiais;

VII - Supervisionar os serviços de escrituração escolar, arquivo ativo e inativo da Unidade Escolar, fichário, assentamento e demais tarefas indispensáveis ao disposto na legislação escolar;

VIII - Manter atualizadas as pastas individuais dos alunos, quanto à documentação exigida e a permanente compilação e armazenamento de dados;

IX - Articular-se com os órgãos técnico-pedagógicos para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares dos alunos, referentes às programações regulares e especiais da Unidade Escolar;

X - Adotar medidas que visem preservar toda a documentação sob sua responsabilidade;

XI - Evitar o manuseio por pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada de pastas, livros, diários de classe e registros de qualquer natureza, do âmbito da Unidade Escolar, salvo quando oficialmente requeridos por órgãos autorizados;

XII - executar outras tarefas delegadas pelo Diretor da Unidade Escolar;

Seção I

DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

ART. 39 – O setor de escrituração é da responsabilidade do Secretário Escolar e organizado de modo a permitir a verificação de documentos referentes às atividades técnico-pedagógicas da U.E.M;

ART. 40 – O Setor de Escrituração Escolar consta de:

I - Ficha matricula individual devidamente responsável pelo responsável legal;

II - Pasta individual de alunos;

III - Fichas individuais;

IV - Livro de Registro de Atas de Resultados Finais e de Recuperação;

V - Livro de Ocorrências;

VI - Livro de Inventário;

VII - Livro de Atas de Conselho de Classe;

VIII - Livro de Atas das Reuniões do Colegiado Escolar;

IX - Livro de Registro de Reuniões Pedagógicas e de Pais e Mestres;

X - Pastas de Correspondências Recebidas e Expedidas;

XI - Pasta de Relatório dos Professores;

XII - Livro de Ata de Colação de Grau;

XIII - Ficha de Assunção e de Reassunção;

ART. 41 – Denomina-se arquivo o conjunto ordenado de papéis que documentam e comprovam o registro da vida escolar;

ART. 42 – Os documentos constituem Arquivo quando:

I - Encontram-se guardados em satisfatórias condições de segurança;
II - Apresentam-se classificados e ordenados de modo a tornar fácil e rápida sua localização e consulta;

ART. 43 – O setor de arquivo consta de:

I - Pasta de Correspondência Expedida;

II - Pasta de Correspondência Recebida;

III - Pasta de Correspondência de Assuntos diversos;

IV - Pasta de Planejamento de Atividades Extra-Classes;

V - Pasta de Relatório de Professores;

VI - Livro de Frequência de Atividades Extra-Classes;

VII - Livro de Registro de Ocorrências;

VIII - Livro de Atas de Reuniões do Colegiado Escolar;

IX - Livro de Atas do Conselho de Classe;

X - Livro de Atas de Colação de Grau;

XI - Livro de Assunção e de Reassunção;

ART. 44 – Arquivo inativo é constituído de toda a documentação da vida escolar, que não se encontra em movimentação ativa no ano em curso, constituindo material de consulta e informação.

Parágrafo único – O Arquivo Inativo deverá ser organizado em ordem alfabética.

ART. 45 – O Setor de Pessoal é da competência do Secretário Escolar que organizará toda a documentação referente a todos os funcionários desta Unidade Escolar, de modo a permitir a verificação de qualificação e da atuação profissional do pessoal docente, técnico-pedagógico e técnico-administrativo.

ART. 46 – O Setor de Pessoal constará de:

I - Livro de Frequência do Pessoal;

II - Pasta de Pessoal Docente, Técnico e Administrativo;

III - Ficha de Assunção;

IV - Ficha de Reassunção;

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

ART. 47 – Entende-se por Serviços Auxiliares aqueles responsáveis pela execução de tarefas de natureza burocrática de manutenção e conservação do patrimônio, de segurança e funcionamento da Unidade Escolar e de articulação com diferentes órgãos escolares, na prestação de serviços gerais e de natureza eventual.

Parágrafo único – São considerados Serviços Auxiliares:

1 – Controle, manutenção, conservação e reparo da merenda escolar;
2 – Controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático pedagógicos;
3 – limpeza, conservação e manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
4 – Vigilância e atendimento aos alunos;

ART. 48 – O almoxarifado, subordinado ao Diretor, é o órgão encarregado da requisição, recebimento, conferência, registro de entrada e saída de material necessário ao funcionamento da U.E.M;

ART. 49 – Compete ao funcionário encarregado do Almoxarifado:

I - Receber, conferir, armazenar e distribuir material permanente e de consumo;

II - Providenciar, em tempo hábil o levantamento das necessidades de material;

III - Organizar e manter em ordem, o Almoxarifado, de modo a permitir:

A separação para pronta entrega do material requisitado;
A guarda do material recebido;
A verificação periódica do estado do material de fácil deterioração.

IV - Organizar e manter atualizada a escrituração do Almoxarifado:

Efetuando o registro das entradas e saídas do material;
Elaborando os níveis de estoque;
Elaborando os balancetes mensais;
Mantendo o registro atualizado do patrimônio da escola.

V - Inventariar, anualmente, os bens patrimoniais e o estoque do material de consumo;

VI - Preparar e conferir documentos relativos ao Almoxarifado, a serem apresentados mensalmente ao Diretor da Escola;

VII - Executar outras tarefas na sua área de atuação que lhe forem atribuídas pelo Diretor;

VIII - O Almoxarifado funcionará nos horários e turnos de funcionamento da U.E.M, de modo a atender a todos os seus serviços.

CAPÍTULO VII

DA BIBLIOTECA

ART. 50 – A Biblioteca constitui uma fonte de informação e consulta para os professores e razão de estudo e pesquisa para alunos.

ART. 51 – A função do Bibliotecário deve recair em profissional de formação específica, designada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único – Na falta de Bibliotecário, a Direção designará para exercer as suas funções um funcionário, com habilidade para o cargo.

ART. 52 – A Biblioteca reger-se-á por regulamento próprio aprovado pela direção e funcionará nos turnos correspondentes ao funcionamento desta U.E.M.

ART. 53 – São competências do Bibliotecário ou substituto:

I - Permanecer no recinto da Biblioteca durante o horário de seu funcionamento;

II - Organizar, classificar e catalogar os livros sob sua guarda;

III - Cumprir e fazer cumprir o regulamento da Biblioteca;

IV - Incentivar e orientar os alunos nas consultas, leituras e pesquisas;

V - Apresentar, anualmente, o relatório geral e inventário dos livros;

VI - Propor ao Diretor a aquisição de livros e outras publicações;

VII - Organizar coleções de gravuras e recortes de jornais e revistas;

VIII - Estimular os alunos a freqüentarem outras bibliotecas da cidade;

IX - Promover concursos literários de modo a incentivar a integração entre estudantes;

X - Manter correspondências com outras Bibliotecas para fins de atualização e desenvolvimento de sua responsabilidade;

XI - Controlar a entrada e saída de livros da Biblioteca, registrando-as em livro próprio;

XII - Cumprir, no âmbito de suas atribuições, as determinações, do Diretor e cooperar com o Coordenador Pedagógico e demais professores.

CAPÍTULO VIII

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DA FUNDAMENTAÇÃO CURRICULAR

ART. 54 – A organização didática das Unidades Escolares, integrantes da Rede Municipal de Educação, abrange todas as atividades curriculares, seguindo as diferentes etapas e modalidades de ofertas educacionais, com base em uma estrutura técnico-pedagógica do Sistema Municipal de Ensino. Todas as Unidades Escolares Municipais atenderão as disposições contidas neste regimento.

ART. 55 – A Prefeitura Municipal através dos órgãos competentes e, em Articulação com as Unidades Escolares, definirá a estrutura do Corpo Técnico-Pedagógico, desenvolvendo as funções da Administração Central e das Unidades Escolares, de acordo com suas peculiaridades e com as diferentes modalidades de ofertas educacionais.

ART. 56 – Uma vez analisados pelo órgão competente, os currículos farão parte do Projeto Político Pedagógico da Escola – PPP e serão anexados a este Regimento, passando a ser parte integrante do mesmo.

Parágrafo único – Os currículos só poderão ser alterados mediante solicitação ao órgão competente da SEC, através de proposta da U.E.M, consubstanciada no Plano Escolar e referente ao ano letivo seguinte.

ART. 57 – O calendário Escolar é sugerido pela Secretaria Municipal de Educação, e deverá ser submetido a análise e aprovação do Conselho Municipal de Educação por meio de Parecer Resolução especifica, sendo a carga horária prescrita pela legislação em vigor.

CAPÍTULO IX

DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 58 – O ensino da Educação Básica ministrado nesta Unidade Escolar da Rede Municipal observará o objetivo desta etapa, definido em Lei.

ART. 59 – A composição curricular deverá observar os seguintes elementos:

I - Todos os componentes curriculares deverão conjugar-se entre si para assegurar a unidade do currículo em todas as fases do seu desenvolvimento;

II - Todos os componentes curriculares serão escalonados da maior para a menor amplitude do campo abrangido constituindo atividades áreas de estudos e disciplinas;

III - As fases de desenvolvimento curricular deverão ser realizadas de acordo com a seqüência e ordenação dos conteúdos abrangidos a partir do relacionamento dos objetivos, gradualmente definidos para cada fase.

ART. 60 – O currículo das Unidades Escolares de Ensino Básico regular da rede municipal terá a seguinte composição com amparo legal na LDB 9394/96 e na Res. CNE/CEE – 2/98.

§ 1º - A Base Nacional Comum Curricular é constituída pelas disciplinas obrigatórias, relacionadas na Matriz Curricular.

§ 2º - A parte diversificada, do 6º ao 9º ano, Ensino Médio e Profissionalizante deverá basear-se na Lei 9394/96 – Art. 26. Todas as U.E.M. deverão oferecer de acordo com o Caput do Art. 26 da LDB 9394/96, para atender às características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela a(s) disciplina(s) que constam na Matriz Curricular anexa; seleção das disciplinas será feita, a partir das possibilidades da escola, dentre as eleitas pelo coletivo da U.E.M; número de opções (disciplinas) oferecidas poderá ser até 05 (cinco), incluindo, obrigatoriamente, Língua Estrangeira Moderna; a distribuição das disciplinas pelas séries/ano será de acordo com o nível de desenvolvimento e maturidade dos alunos.

§ 3º - A Educação Física, disciplina obrigatória, será ministrada como disciplina Educação Física de 6º ao 9º ano, Ensino Médio e Profissionalizante, e integrada em todas as atividades curriculares de 1º ao 5º ano, cumprindo as determinações da legislação federal específica.

§ 4º - O Ensino Religioso é de matrícula facultativa, para o aluno, cabendo ao Estabelecimento fazê-la sem determinar o credo religioso, em atendimento à diversidade de religiões.

§ 5º - O Ensino da Arte, componente curricular obrigatório, deverá ser integrado em todas as atividades da Base Nacional Comum Curricular, de 1º ao 5º ano e como disciplina obrigatória de 6º ao 9º ano, Ensino Médio e Profissionalizante, considerando-se:

1- Os recursos humanos e materiais disponíveis;

2- O tipo de aluno a que se destina;

3- As necessidades e expectativas da comunidade em que atua.

§ 6º O Documento Curricular Referencial de Ipupiara, construído a luz da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) do DCRB, (Documento Curricular Referencial Baiano) servirá de referência para a (Re)elaboração dos PPPs de todas as Unidades Escolares Municipais.

ART. 61 – As disciplinas do Ensino Básico obedecerão ao seguinte tratamento:

I - A Educação Infantil é estruturada em dois estágios verticalmente considerando o desenvolvimento etário, (Creche atendendo crianças de 1 a 3anos e 11 meses e Pré Escola para crianças de 4 e 5 anos) e horizontalmente nos aspectos do desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social, a partir de interações articuladas por cada Organizador Curricular;

II - Do 1º ao 5º ano, a aprendizagem desenvolver-se-ão exclusivamente sob a forma de atividades, mediante experiências vivenciadas pelo próprio educando em situações

concretas, considerando o alcance das habilidades previstas para cada objeto do conhecimento proposta para cada ano escolar;

III - Do 6º ao 9º ano, Ensino Médio e Profissionalizante, a aprendizagem desenvolver-se-á predominantemente na forma de área de estudo e complementarmente na forma de disciplinas, que se organizarão em conhecimentos sistemáticos.

ART. 62 – A carga horária mínima anual, admitida nesta Unidade Escolar, é de 800 horas, distribuídas em 200 dias mínimos, de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo Único – As horas referente às atividades de Recuperação não serão computadas (nem as das eventuais provas finais e/ ou disciplinas facultativas).

ART. 63 – A jornada escolar diária de Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, em sala de aula, será de 04 (quatro) horas, e 6º ao 9º ano, Ensino Médio e Profissionalizante, será de 05 (cinco) aulas, tendo cada a duração de 50 minutos.

CAPÍTULO X

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DAS CLASSES

ART. 64 – As classes desta U.E.M. serão organizadas de acordo com o ano cursado pelos alunos, adotando-se como regra o agrupamento heterogêneo.

ART. 65 – As U.E.M. organizarão as classes existentes observando:

I - Creche – 8 crianças de 1 ano para cada professor na turma.
15 crianças de 2 e 3 anos para cada professor na turma
II - Pré Escola – 25 alunos
II - 1º e 2º ano - 25 alunos
IV - 3º ao 5º ano - 35 alunos
V - 6º a 9º ano - 35 alunos
VI - Ensino Médio e Profissionalizante – 35 alunos.

Parágrafo único – Em casos especiais, o Diretor desta Unidade Escolar manterá classe (s) com número inferior ou superior aos limites estabelecidos neste artigo.

ART. 66 – O Diretor desta Unidade Escolar deverá propor ao Secretário Municipal de Educação, a criação ou instalação de novas salas de aula, sempre que a demanda for maior do que a capacidade instalada.

§ 1º - A proposta de que trata este Artigo deverá ser encaminhada através de expediente oficial, acompanhada dos dados necessários para “a comprovação do que foi solicitado”.

§ 2º - O encaminhamento da proposta deverá ocorrer antes do período oficial da matrícula.

CAPÍTULO XI

DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 67 – No Regimento Escolar deve-se programar o processo de escolarização, deverá ser elaborado pelo Corpo Técnico-Pedagógico, abrangendo todo o Projeto Político Pedagógico da Escola – PPP.

ART. 68 – A Coordenação do Projeto Político Pedagógico da Escola – PPP é de competência do Coordenador pedagógico em parceria com o Diretor e será elaborado pelo Corpo Docente, Discente e de funcionários.

ART. 69 – O Projeto Político Pedagógico desta U.E.M. deverá conter no mínimo:

I - Preparação ou diagnóstico global da realidade da unidade, com o fim de descrever, avaliar e explicar sua situação quanto:

às características da comunidade;
às características da clientela escola;
aos recursos materiais e humanos;
aos recursos institucionais disponíveis;
ao seu desempenho.

II - Identificação dos objetivos e metas da instituição, evidenciando a fundamentação teórica do projeto, na busca de um posicionamento político-pedagógico;

III - Detalhamento da execução do projeto para expressar a tomada de posição quanto às ações a serem realizadas, definindo à organização geral da escolar quanto:

ao agrupamento escolar;
às matrizes distributivas das disciplinas por série\ano;
à carga horária;
às normas para avaliação; recuperação e promoção;
ao Calendário Escolar.

IV – Programação referente às atividades curriculares e atividades de apoio técnico, administrativo, assistência à escola, aos órgãos colegiados e aos órgãos de ação participativa.

ART. 70 – O ano letivo será dividido em dois períodos de aulas, entre os quais haverá um período de férias para os alunos.
Parágrafo único – Esta U.E.M. não poderá encerrar o ano letivo sem que tenha cumprido o número de dias letivos e a carga horária exigidos pela legislação vigente.

ART. 71 – Esta U.E.M. obedecerá ao calendário oficial da Rede Municipal de Ensino, a partir do qual montará um cronograma anual de atividades.

CAPÍTULO XII

DA MATRÍCULA

ART. 72 – O procedimento da matrícula da Rede Municipal de Ensino será anualmente estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação. Considerando a Resolução CNE, nº 01 de 14 de janeiro de 2010, Art. 02, para a matricula dos alunos do 1º ano do Ensino Fundamental.

ART. 73 – Os alunos aprovados, pertencentes a esta Unidade Escolar, Terão a sua matrícula automática, desde que confirmem, nos prazos fixados pela Secretaria Municipal de Educação, sua continuidade na Escola.

ART. 74 – A matrícula será requerida pelo aluno, ou responsável legal, desde quando menor de idade, nos prazos fixados pelo calendário estabelecido.

ART. 75 – Considerar-se-á legalmente matriculado o aluno que tiver requerido sua matrícula, preenchido os requisitos legais e obtido o competente deferimento da Direção desta U.E.M., com os conseqüentes assentamentos nos instrumentos de registros próprios.

ART 76 – São requisitos legais para matrícula de alunos novos e transferidos:

I - Xerox da certidão de nascimento e/ou carteira de identidade;

II - Comprovante de Residência;

III - Histórico escolar em original;

IV - Cartão do SUS;
V – Número do NIS.

PARAGRAFO ÚNICO: A matricula dos alunos do 1º ano do ensino fundamental se dará para aqueles que completarem 06 anos de idade até o dia 31 de março, do ano em que ocorrer a matricula independente de ter frequentado a educação infantil. **(Base legal Resolução 01/2010 do CNE/CEB).**

ART. 77 – Terão prioridade na matrícula Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) alunos na faixa etária de 06 à 14 anos, independente da correlação idade/série.

§ 1º - Os alunos de 6º ao 9º ano com idade superior a 14 anos e até 16 anos, deverão ser matriculados em cursos regulares.
§ 2º - Os alunos maiores de 15 anos poderão ser matriculados em curso noturno.

§ 3º - No caso de servidores públicos civis ou militares transferidos e seus dependentes, o atendimento será na época da referida transferência, independente de vagas, respeitando os limites das faixas etárias.

ART. 78 – A matrícula aberta e encerrada pelo Diretor em datas prefixadas pela Secretaria Municipal de Educação e atenderá ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo Único – Nos dias destinados para a matrícula, o pai ou responsável legal deverá requerê-la ou renová-la.

ART. 79 – O candidato à matricula, aprovado em ano, ou fase anterior no próprio Estabelecimento, deverá ser classificado no ano seguinte, através do sistema de promoção previsto neste Regimento.

ART. 80 – A matrícula de alunos nacionais e estrangeiros desprovidos de documentação por motivo de força maior, será realizada, conforme está previsto na Resolução CEE 127/97 – Art. 10 Caput, § 1º e § 2º; Art. 11 § 1º e § 2º e Art. 12 - § 1º e § 2º.

ART. 81 – A matrícula de alunos do Ensino Fundamental, com estudos não regulares e sem documentação será realizada, através da classificação, mediante avaliação diagnostica, após processo de formalização da matrícula obedecendo a LDB 9394/96 – Art. 24 – Inciso II – alínea "C", Resolução – CEE 127/97 – Art. 10 – Caput - § 1º.

§ 1º - A classificação do aluno, sem escolarização anterior, será feita tomando-se por base sua experiência e grau de desenvolvimento pessoal, conforme Resolução CEE 127/97 – Art. 10 – Caput - § 1º.

§ 2º - Para fins de classificação terá que se observar o limite de 14 anos para a conclusão do Ensino Fundamental, conforme Resolução – CEE 127/97 – Art. 10 - § 2º.

§ 3º - A classificação poderá ser feita em qualquer série ou etapa exceto a 1ª do Ensino Fundamental, conforme LDB 9394/96 – Art. 24 – inciso II e Resolução – CEE 127/97 – Art. 10 Caput.

ART. 82 – A matricula de alunos com necessidades especiais será garantida em todas as UEM de acordo com a legislação. A Constituição Federal determina no Art. 205 que a educação é direito de todos, e a Resolução do CNE/CEB nº 2/2001, a qual define as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, determina que as escolas do ensino regular devem matricular todos os alunos em suas classes comuns, com os apoios necessários.

ART. 83 – Considerar-se-á desistente para efeito de definição de vagas e de matrícula de demanda nova, aqueles alunos que não comparecem nos prazos prefixados.

ART. 84 – Para efeito de matrícula, esta U.E.M. deverá apresentar a Secretaria Municipal de Educação a estrutura de matrícula compatível com sua capacidade, visando à adoção de medidas que assegurem a oferta obrigatória do Ensino Fundamental na forma da legislação em vigor.

Seção I

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

ART. 85 – O aluno poderá ter sua matricula cancelada, nos seguintes casos:

I - Por requerimento do interessado, pais ou responsável;

II - Por iniciativa do Estabelecimento de Ensino, quando constatada falta grave, apurada mediante inquérito escolar na forma regimental;

III - por determinação superior, conforme legislação específica a cada caso;

IV - Pelo Diretor desta Unidade Escolar, a pedido do interessado, quando o aluno, em relação às atividades programadas deixar de comparecer aos mínimos de frequência exigidos;

Parágrafo único – No caso do inciso IV deste Artigo, deverá a Secretaria deste Estabelecimento apresentar ao aluno, pais ou responsáveis, o quadro de frequência, pelo que se sugere o cancelamento da matrícula.

CAPÍTULO XIII

DA TRANSFERÊNCIA

ART. 86 – A transferência é a passagem do aluno de um para outro estabelecimento de ensino e se fará pela Base Nacional Comum Curricular e estudos obrigatórios, prescritos pela legislação em vigor.

ART. 87 – Será concedida a transferência do aluno, sempre que solicitada por este, ou pelo responsável no caso de aluno menor de idade, em qualquer período do ano.

§ 1º - Para expedição dos documentos de transferência não será exigida declaração de vaga.

ART. 88 – Quando o aluno for transferido durante o ano letivo, deverão constar na sua ficha individual as informações relativas aos estudos já realizados, tais como:

I - Aproveitamento em cada componente do plano curricular relativo ao período cursado;

II - Significação dos símbolos usados para exprimir conceitos de avaliação, no caso em que o estabelecimento use esse sistema;

III - Frequência e carga horária em cada disciplina, área de estudos ou atividades;

IV - No campo de observação deverá ser apresentado a equivalência serie/ano, ente o ensino fundamental de oito e nove anos.

ART. 89 – A matrícula do aluno transferido só será efetivada, mediante a apresentação da respectiva guia no original, vedada a utilização de qualquer outro documento, conforme o que dispõe a legislação em vigor.

ART. 90 – Só serão aceitas transferências e históricos escolares, se os mesmos contiverem o número do ato de criação ou de autorização de funcionamento da Unidade Escolar, ou reconhecimento da instituição de origem, bem como, assinaturas do Diretor ou Secretário Escolar, com os respectivos números de registro ou autorização.

ART. 91 – Caso se verifiquem irregularidades na documentação, o estabelecimento deverá receber o aluno e promover a regularização, dentro de 60 dias, nos termos da legislação vigente e deste Regimento.

ART. 92 – O aluno transferido fica sujeito ao Regimento do estabelecimento, para o qual se transfere, devendo adapta-se a ele.

ART. 93 – As notas de aproveitamento, até a época da transferência, são atribuições exclusivas do estabelecimento de onde procede ao educando, não podendo ser ajustados ou modificados.

ART. 94 – É vedada às U.E.M. a iniciativa de transferir o aluno por motivo de reprovação ou outros não justificáveis.

ART. 95 – Cabe a esta U.E.M. quando recebe o aluno transferido, verificar seu currículo e decidir que matérias, áreas de estudo ou disciplina(s) exigem adaptação.

ART. 96 – O aluno procedente de outra instituição, atendidas as exigências de transferência, nas que não comprove qualquer escolarização formal prévia, ou ainda se nos documentos apresentados for comprovadamente impossível a recuperação dos seus registros, deverá ser classificado.

ART. 97 – O aluno transferido, que tenha estudado em estabelecimento não autorizado, deverá ser submetido ao processo de classificação considerando-se inexistentes os alunos anteriores, por falta de comprovação.

Art. 98 – Os procedimentos de classificação de alunos desta U.E.M. constam neste Regimento e estão coerentes com o PPP para que produzam efeitos legais.

ART. 99 – Os atos de classificação dos alunos que não comprovem estudos anteriores, serão efetuados, através de avaliação escrita, realizada pelo Conselho de Classe desta U.E.M.

ART. 100 – O resultado da classificação será efetuado, através de parecer do Conselho de Classe, circunstanciado, contendo justificativas e procedimentos adotados.

ART. 101 – O resultado a que se refere o Artigo anterior, constará em ata, lavrada em livro específica cuja cópia será anexada no registro individual do aluno, à disposição do sistema de ensino e das pessoas interessadas.

ART. 102 – A matrícula, de alunos provenientes do exterior, far-se-á mediante Adaptação ou Reclassificação, conforme prescrição da Resolução – CEE 103/98.

ART. 103 – A Reclassificação do aluno consiste em uma avaliação escrita, realizada pelo Conselho de Classe, com base em dados colhidos, através de entrevista com os pais ou responsáveis e com os candidatos.

ART. 104 – O aluno transferido de outros estabelecimentos do país ou exterior, respeitadas as exigências do processo de transferência, deverá ser reclassificado para a série ou período, de acordo com o seu grau de desenvolvimento escolar.

ART. 105 – A Reclassificação terá, como, base, as normas gerais do currículo e preservará sua seqüência.

ART. 106 – O aluno reprovado em ano anterior, não poderá ser reclassificado para a ano seguinte.

ART. 107 – Através da Reclassificação o aluno não poderá avançar em mais de uma série ou ser promovido do Ensino Fundamental para o Ensino Médio.

ART. 108 – Na Reclassificação levar-se-á em conta, o Calendário Escolar e a Equivalência dos Estudos realizados com relação ao currículo praticado.

ART. 109 – Para efetivar a transferência e proceder a Reclassificação, de alunos cujos estudos foram feitos em outro país, as Unidades de Ensino deste município exigirão:

I - Tradução dos documentos escolares do aluno por tradutor juramentado, cujos originais tenham sido autenticados por órgão diplomático do Brasil, no respectivo país;

II - Visto de permanência no Brasil se estudante estrangeiro;

III - Adaptação ao currículo do estabelecimento no qual o aluno vai matricular-se.

ART. 110 – Equivalência de Estudos é a declaração de que componentes curriculares oferecidos no estabelecimento de origem, sejam de idênticos ou equivalentes conteúdos, em relação aos diferentes componentes curriculares constantes do currículo da unidade de ensino e que o aluno se vincula.

ART. 111 – Adaptação é o processo pelo qual a Unidade Escolar, que receber o aluno, procura ajustar os estudos do aluno transferido ao seu currículo pleno, respeitando a Base Nacional Comum Curricular e os estudos de caráter regional de idêntico ou equivalente valor formativo.

ART. 112 – A adaptação deverá processar-se de maneira metódica e progressiva, através de trabalhos prescritos pela Unidade Escolar, pelo seu Conselho de Classe, com o objetivo de ajustar o aluno, à sua organização curricular e ao seu padrão de estudo.

ART. 113 – O aluno, cujo curso foi realizado no todo ou em parte no estrangeiro, deverá fazer a reclassificação na Unidade Escolar do Município de Ipupiara que pretenda estudar.

ART. 114 – Os alunos de estabelecimentos extintos, se não convalidados os estudos pelo setor competente, poderão matricular-se em uma U.E.M., devendo ser submetido ao processo de classificação.

ART. 115 – Os procedimentos de reclassificação de alunos, efetuados pelo estabelecimento que os recebe, constam nos Artigos 121, 122, 123 e 124 e estão coerentes com o Projeto Pedagógico e respectivo Regimento, para produzir os efeitos legais.

ART. 116 – Para reclassificação do aluno, o Conselho de Classe efetuará seus atos, sempre através da avaliação escrita, expressando o resultado ou parecer minucioso. Contendo justificativas e procedimentos adotados.

Parágrafo único – O resultado da avaliação a que se refere o Caput do Artigo constará em ata, lavrada em livro próprio, cuja cópia autenticada será anexada na pasta individual do aluno, ficando à disposição do sistema de ensino e das partes interessadas.

ART. 117 – Nas guias de transferências expedidas, com aproveitamento insuficiente, findo o processo de avaliação, deverá constar a observação “Conservado”, sendo vedado ao aluno o direito de recuperação em outra unidade escolar.

CAPÍTULO XIV

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM

ART. 118 – A avaliação tem um caráter formativo investigativo, processual e cumulativo, buscando identificar as reais necessidades para o aprimoramento da qualidade da educação.

ART. 119 – A avaliação deverá ocorrer internamente através de processo organizado pelas U.E.M. em conformidade com a legislação específica da Secretaria Municipal de Educação objetivando correção de possíveis desvios no processo pedagógico e administrativo.

ART 120 – A avaliação interna terá seus objetivos e procedimentos definidos no PPPE e aprovados pelo Conselho Escolar ou órgão similar, observada a legislação específica em vigor.

ART 121 – A avaliação externa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, e será de forma sistemática.

ART 122 – A verificação do rendimento escolar compreende avaliação do aproveitamento apuração da assiduidade.

ART. 123 – A avaliação do processo ensino-aprendizagem será realizada de forma contínua e cumulativa, tendo por princípio a garantia do desenvolvimento integral do aluno e do seu sucesso escolar.

ART. 124 – A avaliação do processo ensino-aprendizagem ocorrerá mediante procedimentos internos desta Unidade Escolar, abrangendo os avanços e limites inerente à aprendizagem, reorientando a ação pedagógica e assegurando a consecução dos objetivos propostos.

ART. 125 – A avaliação do processo ensino-aprendizagem está pautada nas seguintes bases:

Ação diagnóstica de caráter investigativo, buscando identificar avanços e dificuldades do processo ensino-aprendizagem;

Ação processual/contínua, identificando a aquisição de conhecimentos e dificuldades de aprendizagem dos alunos, permitindo a correção dos desvios e intervenção imediata;

Ação cumulativa considerando cada aspecto progressivo do conhecimento;

Ação participativa e emancipatória, assumindo caráter democrático em que os agentes envolvidos analisam e manifestam sua autonomia no exercício de aprender e ensinar.

ART. 126 – A avaliação do processo ensino-aprendizagem deve possibilitar a auto-avaliação do professor e do aluno, o registro de seus progressos e dificuldade, o replanejamento do trabalho pedagógico e a recuperação da aprendizagem do aluno.

ART. 127 – A sistemática de avaliação está definida neste Regimento Escolar, conforme legislação vigente.

ART. 128 – Na avaliação do aproveitamento, a se expressar em notas de zero à quatro (0 a 04), em três momentos avaliativos obrigatórios que poderão atingir até 10 pontos, preponderarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, considerando o processo somativo dos seguintes itens e valores:

a) 03 pontos em trabalhos e pesquisas;
b) 03 pontos avaliação escrita 01
c) 04 pontos avaliação escrita 02

§ 1º - Entende-se por aspecto qualitativo aquele revelado pelo aluno no processo ensino-aprendizagem, no domínio de conteúdos oferecidos ou na execução de atividades desenvolvidas, de modo a sentir-se o domínio de conteúdos oferecidos ou na execução de atividades desenvolvidas, de modo a sentir-se o nível crescente do seu desenvolvimento.

§ 2º - Entende-se por aspecto quantitativo o volume de conteúdos e de atividades programadas e desenvolvidas pelo aluno, de acordo com a LDB 9394/96.

ART. 129 – A avaliação do aproveitamento com vistas aos objetivos propostos no PPP da U.E.M. será feita através de trabalhos individuais ou de grupos, questionários, provas objetivas, ou dissertação, testes, observação da conduta do aluno, assim como outros instrumentos pedagogicamente aconselháveis.

PARAGRAFO ÚNICO. A avaliação no 1º ano do Ensino Fundamental não ocorrerá com fins classificatório, uma vez que no ano de ingresso ensino fundamental não haverá repetência, pois entende se que o ciclo da alfabetização compreende o 1º e 2º ano.

SEÇÃO I

DO REGIME DE PROGRESSÃO REGULAR POR ANO

ART. 130 – Ter-se-á como promovido e classificado no ano seguinte, o aluno com aproveitamento pleno, nas disciplinas do ano cursada, considerando-se os componentes, rendimentos e freqüência: aluno de frequência igual ou superior a 75 % do total de horas obrigatórias do período letivo regular e média igual ou superior a cinco (5,0);
O aluno promovido e classificado pelo Conselho de Classe (6º ao 9º ano).

ART. 131 – Não será promovido o aluno que não se encontre em nenhuma das alternativas dos incisos do Artigo anterior.

Parágrafo único – A avaliação do rendimento escolar em Educação Física segue as mesmas normas do currículo pleno da Unidade Escolar.
ART. 132 – Na parte diversificada do currículo e nos componentes relativos à Educação Artística, a avaliação será feita a partir dos aspectos subjetivos constatados na execução de tarefas relativas a esses componentes, destinados a orientação para o trabalho que tiver objetivos específicos e que exijam critérios proporcionais, constantes dos planejamentos.

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO NAS CLASSES DE EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS ADULTAS E IDOSAS

ART. 133 – Dar-se-á a progressão continuada nas classes Educação de Pessoas Jovens Adultas e Idosas da seguinte maneira:

EPJAI I

Estágio I – 1º Ano

Estágio II - 2º e 3º ano
Estágio III - 4º e 5º ano

EPJAI II

Estágio I (6º e 7º ano)
Estágio II (8º e 9º ano)

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO EM SEGUNDA CHAMADA

ART. 134 – Aluno que não comparecer às avaliações das unidades, ser-lhe-à assegurada o direito à Segunda chamada desde que apresente justificativa, dentro do prazo de 48 horas.

Parágrafo único – Condições para a 2ª chamada:

Moléstia comprovada, mediante apresentação de atestado médico;
Luto por motivo de falecimento de parente de 1º Grau;
Outros motivos relevantes e a critério da Direção.

SEÇÃO IV

DA RECUPERAÇÃO

ART. 135 – A recuperação tem por objetivo eliminar as insuficiências verificadas em seu aproveitamento com orientação e acompanhamento de estudos, de acordo com os dados concretos da situação do educando.

ART. 136 – O aluno que estiverem cursando o segundo ciclo do ensino fundamental I (4º e 5º ano), anos finais do Ensino Fundamental, (6º ao 9º ano) Médio e Profissionalizante será submetido aos estudos de Recuperação seguidos de avaliação, paralelamente a cada unidade caso não obtenha aprovação, será novamente submetido aos estudos de Recuperação para realização de (Exames Finais), após o término do ano letivo, atendendo aos seguintes critérios:

a) O aluno só realizará a avaliação da unidade na qual ele não alcançou média cinco (5,0);
b) A avaliação terá dez (10) questões para cada unidade que necessite ser recuperada.
c) O aluno só será aprovado alcançando 50% das questões as quais for submetido.
d) A nota obtida no Exame Final anulará as demais.

ART. 137 – Será submetido a estudos obrigatórios de Recuperação os alunos de insuficiente rendimento escolar conforme a LDB 9394/96 – Art. 24 - Inciso V – alínea “e”, do Art. 14, § 3º e § 4º da Resolução do CEE 127/97.

§ 1º - Os estudos obrigatórios de Recuperação, previstos neste artigo, devem ser objeto de planejamento especial contendo:

Objetivos próprios definidos segundo as deficiências dos alunos a recuperar;
conteúdos e atividades adequadas às deficiências a recuperar;
duração estabelecida em termos de número de aulas e atividades professor X aluno, determinadas pelas deficiências a recuperar.

§ 2º A recuperação terá valor máxima de sete pontos (07), e será acrescida da nota obtida no trabalho ou pesquisa, gerando assim a média final da unidade.

§ 3º - A época e a sistemática do processo de Recuperação deverão ser especificadas no PPP.

§ 4º - Os estudos de Recuperação deverão representar um mínimo do total da carga horária dada, em cada componente curricular.

ART. 138 – O aluno, durante os estudos de Recuperação, será submetido a mensurações processuais da aprendizagem, sabendo-se que estará promovido, por componente curricular, o aluno que obtiver, no mínimo média cinco (5,0) nos Exames Finais, anulados os resultados do ano letivo.

ART. 139 – O aluno que após estudos de Recuperação não lograr aprovação, será submetido ao Conselho de Classe que, através de critérios preestabelecidos de Avaliação qualitativa, definirá o resultado de cada aluno, Promovido ou Conservado.

CAPITULO XV

DO CORPO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

ART. 140 – O Sistema de Orientação é constituído dos serviços de Supervisão e Orientação Educacional convertidos na função de Coordenador Pedagógico que deverá trabalhar de forma integrada, promovendo articulação entre os demais serviços em busca da qualidade do processo ensino-aprendizagem.

ART. 141 – Nas U.E.M. o Coordenador Pedagógico e o Professor Articulador de Área formam o seu Corpo Técnico-Pedagógico, com a função de proporcionar apoio técnico aos Docentes e Discentes com relação à elaboração, desenvolvimento e avaliação do PPP, assim como, com referência à Coordenação Pedagógica.

ART. 142 – A finalidade do Serviço Pedagógico é dinamizar o crescimento pessoal e profissional dos educadores na perspectiva de repensar, refletir e redefinir a Educação, buscando a sua melhoria.

ART. 143 – Compete ao Coordenador Pedagógico:

Coordenar o planejamento e execução das ações pedagógicas na Unidade Escolar, juntamente com a equipe da Secretaria Municipal de Educação;

Articular a elaboração e participação do Projeto Político Pedagógico nas Unidades Escolares com os representantes da Secretaria Municipal de Educação;

Acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico (PPP) nas U.E.M.;

Avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas, visando a reorientação dos mesmos;

Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no planejamento pedagógico;

Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de Atividade Complementar – AC, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

Coordenar e acompanhar as atividades dos horários AC nas Unidades Escolares;

Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;

Conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas, divulgando as experiências de sucesso e promovendo intercâmbio entre Unidades Escolares;

Estimular, articular e participar da elaboração de Projetos Especiais junto à comunidade escolar;

Promover ações que otimizem as relações interpessoais na comunidade escolar;

Manter estreita relação com a Secretaria da Unidade Escolar, fornecendo subsídios da vida escolar, do aluno, para os devidos registros;

Promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos nesta Unidade Escolar, bem como o uso de recursos disponíveis para a melhoria e qualidade do ensino como:

Biblioteca;
Sala de leitura;
Sala de televisão;
Sala de laboratório;
Sala de informática;
Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE), e outros em articulação com a direção.

Coordenar a utilização plena dos recursos multifuncionais pelos professores, estimular a produção de materiais didático – pedagógicos na Unidade Escolar e promover ações que ampliem esse acervo incentivando e orientando os docentes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;

Identificar, orientar e encaminhar alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado, multidisciplinar ou educacional especializado;

Promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva e integral sobre cidadania;

Propor em articulação com a Direção a implantação a implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade do ensino e o sucesso escolar dos alunos;

Organiza e coordenar a implantação do Conselho de Classe numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;

Promover ações que contribuam para o efetivo funcionamento do Conselho Escolar, participando ativamente da sua implantação e ou implementação através de um trabalho coletivo e partilhado em articulação com a Direção;

Promover reuniões e encontros com os pais, visando à integração escolar / família para promoção do sucesso escolar dos alunos;

Estimular e apoiar a criação de Associação de Pais e Mestres da U.E.M., de Grêmio estudantil e outros órgãos de ação participativa que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da educação, reforçando as metas educacionais, consolidando o processo de autonomia da U.E.M.

CAPÍTULO XVI

ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

ART. 144 - A Organização Escolar compreende as normas disciplinares, devendo definir os direitos e deveres do Pessoal Administrativo, Corpo Técnico-Pedagógico, Docentes e Discentes, tendo como finalidade aprimorar o ensino ministrado e a formação do educando, instituindo assim o código de ética da U.E.

ART. 145 - A organização disciplinar do Corpo Técnico-Pedagógico, Administrativo, Docente e Agente Público, além dos direitos e deveres que lhes são assegurados em lei, deverão, no âmbito escolar, observar normas peculiares instituídas neste Regimento.

CAPÍTULO XVII

DO CORPO DOCENTE

ART. 146 - O corpo docente se constitui de todos os professores da Rede Municipal de Ensino, quer sejam nomeados e designados pelo Prefeito Municipal, mediante critérios

estabelecidos em leis decretos e portarias, efetivos da carreira mediante aprovação em concurso público ou aprovados em processo seletivo temporário.

ART. 147 - Os professores para exercerem as profissões que lhe são inerentes, além do diploma devidamente registrado, deverão ter licenciatura plena, conforme a legislação em vigor.

ART. 148 - São direitos do Professores:

Comparecer as reuniões ou cursos relacionados com a atividade docente que lhes sejam pertinentes;

Buscar aperfeiçoamento com especialização ou atualização em instituições nacionais e estrangeiras;

Ter liberdade na formação do plano de sua matéria junto ao departamento competente, indicar livros e autores;

Ter autonomia no método de ensino a ser adotado na formulação das questões adotadas na verificação da aprendizagem;

Gozar do respeito da Direção, colegas e de quantos trabalham no estabelecimento;

Ser recebido pelo Diretor, quando necessitar;

Parágrafo único – O Corpo Técnico-Pedagógico gozará dos mesmos direitos que os professores e também o de exercerem com respeito às funções que lhes são inerentes.

ART. 149 – São deveres do Professor:

Organizar e manter eficientemente o seu trabalho, e promover a participação do aluno no processo ensino aprendizagem;

Participar da elaboração do projeto Político Pedagógico da Escola – PPP;

Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da U.E.M.

Zelar pela aprendizagem dos alunos;

Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

Identificar, diariamente, a presença dos alunos registrando em Diário de Classe a freqüência assim como parte do currículo trabalhado e atividades desenvolvidas;

Colaborar com as atividades de articulação da U.E.M. com a família e a comunidade;

Ministrar os dias letivos e horas / aulas estabelecidas além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação ao desenvolvimento profissional;

Não dispensar a classe antes do sinal de término da aula;

Comparecer pontualmente às aulas;

Anotar no diário de Classe os assuntos dados em aula;

Participar das reuniões do Conselho de Classe, de Professores e da Coordenação, o que constitui atividade docente, cuja falta acarreta penalidades de origem disciplinar;

Participar das reuniões da Associação de Pais e Mestres, bem como atividades extraclasses, promovidas pela diretoria, corpo técnico-pedagógico, sempre que convocado ou convidado;

Ministrar terminado o ano letivo, e de conformidade com determinação legal, aos seus alunos que não lograrem aprovação direta, as aulas de recuperação, preparando para tanto o plano de trabalho que será submetido previamente à aprovação do Coordenador Pedagógico.

CAPITULO XVIII

DO CORPO DISCENTE

ART. 150 – O Corpo Discente constitui de todos os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino.

ART. 151 – São Direitos do aluno:

Ser informado sobre o Regimento Escolar, programas e horários;

Participar da programação geral da Unidade Escolar, no segmento integrante do seu coletivo na construção da gestão democrática;

Ser considerado valorizado em sua individualidade sem comparação nem preferências;

Ser respeitado em suas convicções religiosas;
Ser orientado em suas dificuldades;

Ter assegurado o direito de recuperar seu baixo rendimento escolar;

Submeter-se a verificação do rendimento escolar;

Receber seus trabalhos devidamente corrigidos e avaliados em tempo hábil;

Defender-se quando acusado de qualquer falta, assistido por seu responsável legal;

Requerer revisão de provas e segunda chamada;

Ser ouvido em suas queixas ou reclamações.

ART. 152 – São deveres do aluno:

Comparecer, pontualmente, às aulas, provas e outras atividades, preparadas e programadas pelo professor ou pelo estabelecimento;

Tratar com civilidade os servidores da escola, bem como os colegas, praticando as normas de convivência escolar;

Colaborar com a preservação do patrimônio escolar;

Respeitar a propriedade alheia, como princípio de responsabilidade individual e coletiva;

Justificar sua ausência, como norma ética;

Atender à convocação da Direção e dos Professores;

Comparecer às aulas devidamente uniformizado;

Indenizar os danos a que der causa aos servidores da U.E.M., aos colegas ou ao patrimônio;

Respeitar seus superiores, colegas e funcionários, como norma de gestão democrática;

Zelar pelo nome do estabelecimento e prestigiar as iniciativas do mesmo, como prática de solidariedade;

Portar-se com dignidade dentro e fora do estabelecimento, respeitando a farda que veste;

Não utilizar o aparelho celular ou similar durante o período de aula, exceto para fins pedagógicos e/ou autorização dos professores/direção.

CAPÍTULO XIX
DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

ART. 153 – O pessoal administrativo é constituído por todos os funcionários que prestam serviços à administração escolar, assim relacionados:

Secretário Escolar;

Agente Público

ART. 154 – Os servidores considerados como “Pessoal Administrativo” têm suas funções definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, conforme a Lei 10/2001 e na Consolidação das Leis Trabalhistas.

ART. 155 – O “Pessoal de Apoio” é admitido mediante concurso, processo seletivo e/ou decisão do Gestor Municipal.

ART. 156 – O “Pessoal Administrativo” tem direitos, prerrogativas e deveres, emanados da legislação estatutária ou trabalhistas e dos dispositivos regimentais que forem aplicáveis.

CAPITULO XX

DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR

ART. 157 – As normas na convivência escolar orientam as relações profissionais e interpessoais que ocorrem na U.E.M. e pautam se em princípios de responsabilidades individual e coletiva, de solidariedade, de direito, de ética, de pluralidade cultura, de autonomia e gestão democrática.

ART. 158 – As normas da convivência escolar devem ser elaboradas com participação representativa dos envolvidos no processo educativo – direção, pais, alunos, professores e funcionários – contemplando no Regimento Escolar:

As normas que orientam as relações profissionais e interpessoais;

Os direitos e deveres de todos os participantes do contexto escolar;
A democratização de acesso e uso coletivo dos espaços escolares;

A responsabilidade individual e coletiva na utilização e manutenção de todos os espaços educacionais e bens da U.E. M.;

§ 1º A U.E.M. não poderá impedir que o aluno participe das atividades escolares, bem com discrimina-lo ou submete-lo a constrangimento de qualquer ordem.

§ 2º O aluno que descumprir as normas estabelecidas pela U.E.M. será submetido a sanções previstas neste Regimento.

ART. 159 – Compete ao Conselho Escolar ou órgão similar avaliar os casos graves de descumprimento de normas para aplicação de penalidade ou encaminhamento às autoridades de direito.

ART. 160 – Nenhum tipo de penalidade ou sanção poderá transgredir as diretrizes, direitos e deveres regulamentados no Estatuto do Servidor Público, quando funcionário, ou no Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação especifica vigente, no caso de aluno, ressalvando:

O amplo direito de defesa e recurso a órgãos superiores, quando se fizerem necessários;

Acompanhamento dos pais ou responsável, no caso de alunos menores de 18 anos.

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES

ART. 161 – Penalidade é a sanção disciplinar aplicada pelo não cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos por Lei e normas de convivência escolar na U.E.M., visando prevenir e evitar a repetição de falhas.

Parágrafo único – As penalidades são aplicadas progressivamente de acordo com a menor ou maior ou menor gravidade.

Advertência verbal que deverá ser registrada em livro ou ficha própria;

Advertência escrita encaminhada ao pai/responsável;

Suspensão encaminhada ao pai/responsável;

Cancelamento da matrícula.

Parágrafo único – O Cancelamento da Matrícula dar-se-á após o aluno receber três suspensões.

ART. 162 – As penalidades serão aplicadas a depender do infrator, por órgão a que ele está diretamente subordinado.

Parágrafo único – As penalidades de advertência e suspensão poderão ser aplicadas pelo Diretor ou Vice-Diretor quando referentes ao quadro funcional e aos alunos poderão, também, ser aplicadas pelos professores e funcionários com exceção da pena de suspensão.

ART. 163 – Inicialmente a advertência será verbal e em caso de reincidência será aplicada por escrito e assinada pela direção.

ART. 164 – A pena de suspensão será proporcional a falta cometida podendo variar de um a cinco (01 à 05) dias letivos e não isentará o aluno da apresentação dos trabalhos escolares previamente determinados.

ART. 165 – O cancelamento da matrícula será aplicado, através da expedição do documento de transferência, no caso de o aluno reincidir na prática de atos inteiramente incompassíveis com as normas dos bons costumes, cuja comprovação seja evidenciada pelo Corpo Administrativo e pelo Conselho de Classe, ouvindo o Conselho Escolar ou órgão similar.

CAPITULO XXI

DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR PECULIARES AOS AGENTES PÚBLICOS.

ART. 166 – Fica vedado aos Agentes Públicos:

Afastar-se do serviço sem a permissão dos seus superiores hierárquicos;

Retirar do estabelecimento qualquer documento ou objeto sem a prévia autorização do responsável.

Descumprir os artigos da Lei 6677/94.

CAPITULO XXII

DO INQUÉRITO ESCOLAR E ADMINISTRATIVO

ART.167 – Fica vedado aos Agentes Públicos:

Afastar-se do serviço sem a permissão dos seus superiores hierárquicos;

Retirar do estabelecimento qualquer documento ou objeto sem a prévia autorização do responsável.

Descumprir os Artigos da Lei 6677/94.

ART. 168 – Inquérito Escolar é o conjunto de atos e medidas, visando apurar as irregularidades praticadas pelo aluno na Unidade Escolar.

ART. 169 – O Inquérito Escolar será instaurado pela Unidade Escolar que após ouvir o Conselho Escolar ou órgão similar definirá sua composição e o cronograma.

ART. 170 – A comissão que constituirá o Inquérito Escolar será composta por 3 (três) professores, sendo um deles mestre do aluno.

ART. 171 – Durante o inquérito o aluno deverá permanecer na Unidade Escolar até a conclusão do mesmo para conhecimento dos resultados com direito a defesa.

ART. 172 – A comissão constituída terá prazo marcado pelo Diretor para conclusão do inquérito.

Parágrafo único – O aluno menor de 18 anos deverá ser acompanhado do pai ou responsável.

ART. 173 – Inquérito Administrativo é o conjunto de atos ou medidas realizados por ordem de autoridade administrativa para apurar irregularidades no serviço público, assegurar o cumprimento da legislação vigente.

ART. 174 – O Inquérito Administrativo será instaurado pela Secretaria Municipal de Educação que definirá a comissão e prazos para a sua realização e conclusão.

CAPÍTULO XXIII

ÓRGÃOS AUXILIARES

ART. 175 – Órgãos auxiliares são aqueles de função especial que visam reforçar metas educacionais de interesse curricular e da comunidade, intra e extra-escolar, consolidando o processo de autonomia na U.E.M., convertidos presentemente em Órgãos de Ação Participativa, envolvendo diferentes grupos da comunidade escolar, numa gestão democrática, assegurando a melhoria da qualidade do ensino e o sucesso escolar.

ART. 176 – São Órgãos Auxiliares de Ação Participativa:

Associação de Pais e Mestres;

Grêmio Estudantil;

Serviços Assistenciais;

Associação Desportiva, Artística e outros;

Merenda Escolar.

Caixa Escolar;

Conselho Escolar;

ART. 177 – Os Órgãos Auxiliares de Ação Participativa deverão elaborar estatuto próprio que será submetido à discussão e aprovação em assembléia geral presente a diretoria da U.E.M. e representantes dos seus diversos segmentos, principalmente o Conselho Escolar.

Parágrafo único – Outras organizações e Associações poderão ser criadas, desde que aprovadas pelo Conselho Escolar e explicadas no Projeto Político Pedagógico da Escola – PPP, sob forma regimental.

CAPÍTULO XXIV

DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

ART. 178 – A Associação de Pais e Mestres – APM congregará os pais e, na falta, os responsáveis dos alunos do Estabelecimento, com a finalidades de manter o intercâmbio entre a família e a U.E. e estimular o ideal comunitário de que a família é co-responsável.

Parágrafo único – A Associação de Pais e Mestres – APM terá regulamento próprio cujo anteprojeto será elaborado pela Diretoria da APM e pelo Corpo Técnico – Pedagógico da U.E.M. e discutido pela Assembléia Geral da APM que o aprovará.

ART. 179 – A Associação de Pais e Mestres – APM sob o aspecto pedagógico, estará subordinada ao Corpo Técnico Pedagógico e, sob o aspecto administrativo econômico, à Diretoria da U.E.M. que nomeará um professor para assistência aos pais.

ART. 180 – A Associação de Pais e Mestres –APM prestará seu apoio às iniciativas da Unidade Escolar e do Grêmio Estudantil, tais como: festas, excursões, concursos e outros, de modo especial, às comemorações cívicas e aos dias das mães e dos pais.

ART. 181 – Além das reuniões gerais da Associação de Pais e Mestres – APM, que serão realizadas pelo menos uma vez por mês, poderão ser convocadas reuniões parciais dos pais de aluno de uma determinada série ou turma, para debate de assuntos específicos.

ART. 182 – São objetivos da Associação de Pais e Mestres – APM:

Dar oportunidade aos Pais e Mestres de crescimento pessoal e grupal a fim de obter novos comportamentos em função do processo de crescimento do educando;

Participar dos problemas e expectativas da comunidade que venham interferir no processo de aprendizagem;

Responsabilizar Pais e Mestres em trabalho educativo, participativo e de comprometimento com a comunidade;

Contribuir com o processo educacional promovendo atividades como:

Reuniões;
Encontros;
Campanhas;
Excursões;
Concursos culturais.

CAPÍTULO XXV

DO GRÊMIO ESTUDANTIL

ART. 183 - O Grêmio Estudantil é uma entidade de representação que se caracteriza como instância de exercício de cidadania, liderando atividades esportivas, culturais,

sociais, de defesa e preservação do patrimônio e apoio aos estudantes com dificuldades de integração e aprendizagem, constituindo-se organização política não partidária.

ART. 184 – O Grêmio Estudantil deverá funcionar com a finalidade de centralizar no âmbito da Unidade Escolar, os eventos propostos pela comunidade, atividades culturais e educacionais bem como cooperar na forma ou aperfeiçoamento do caráter do aluno de acordo com a Lei 7.398/85.

ART. 185 – São objetivos do Grêmio Estudantil:

Congregar o corpo discente da Unidade Escolar em atividades culturais e recreativas para atender às finalidades do grêmio;

Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos, professores e funcionários, no trabalho escolar buscando o seu aprimoramento;

Incentivar a cultura literária, artística e desportiva a seus membros;

Promover a cooperação entre administradores;

Realizar intercâmbio e colaboração de caráter educacional, cívico, desportivo e social com entidades/congêneres, assim como a filiação de entidades gerais, municipal, estadual.

Lutar pela adequação do ensino às reais necessidades da juventude e do povo, bem como pelo ensino público gratuito;

Pugnar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa;

Lutar pela gestão democrática permanente na Unidade Escolar, através do direito à participação dos fatos internos da deliberação do estabelecimento, para assegurar o sucesso escolar e a melhoria da qualidade do ensino.

ART. 186 – As atividades do Grêmio Estudantil deverão ser consideradas complementares aos trabalhos escolares, não implicando em dispensar os alunos dos seus deveres normais e de freqüência às aulas.

CAPÍTULO XXVI

DO SERVIÇO MÉDICO – ODONTOLÓGICO

ART. 187 – O serviço Médico-Odontológico visa dar assistência à saúde física do educando.

ART. 188 – Integram o Serviço Médico-Odontológico: médicos, dentistas e auxiliares de enfermagem.

ART. 189 – Os médicos e dentistas devem entregar os seus horários à direção, no início do ano letivo, e cumpri-los fielmente.

ART. 190 – O Serviço de Saúde prestará assistência médico-odontológica aos Corpos Docente e Administrativo da Unidade Escolar.

ART. 191 – O serviço de Saúde será solicitado pela U.E.M. e contratado pelo Prefeito Municipal, na forma legal.

Parágrafo único – O atendimento será realizado nas Unidades Básicas de Saúde, essa é uma ação Inter setorial que objetiva a qualidade de vida dos educandos.

CAPÍTULO XXVII

DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA

ART. 192 – Esta U.E.M. poderá organizar associação para a prática de esportes ou poderá, também, associar-se a alguma já existente ou a se organizar.

ART. 193 – No caso da U.E.M. organizar sua própria associação, fá-lo-á em consonância com os princípios que regem a matéria e elaborará o estatuto da entidade.

ART. 194 – A finalidade da Associação é desenvolver nos educandos, o espírito grupal competitivo e comunitário, demonstrando a necessidade de ter mente sadia em corpo são através do esporte.

ART. 195 – A Associação Desportiva visa melhorar a saúde física e mental do educando, através da prática de esportes e ginástica.
ART. 196 – Cabe à Associação Desportiva, com prévio conhecimento da Direção, promover torneios internos e externos, assim como, preparar atletas para campeonatos interescolares, estaduais e nacionais.

CAPÍTULO XXVIII

DO SERVIÇO DA MERENDA ESCOLAR

ART. 197 – O Serviço da Merenda Escolar será orientado por pessoa qualificada em nutrição e designada pelo Prefeito Municipal.

ART. 198 – Os funcionários a serviço da Merenda Escolar deverão trabalhar obedecendo aos padrões de higiene, determinados por legislação específica e pela Coordenação Escolar.

Parágrafo único – Outros serviços poderão ser criados.

ART. 199 – O presente Regimento Escolar Unificado após elaboração e apreciação do Conselho Escolar ou órgão similar será discutido com todo o coletivo da U.E.M. que deverá cumprir e fazer cumprir as disposições nele contidas.

§ 1º - Caberá à direção do estabelecimento promover meios para leitura e análise do Regimento, devendo ser colocado em lugar de fácil acesso.

§ 2º - Considerar o conteúdo do Regimento como assunto a ser dado em aula.

ART. 200 – No primeiro dia de aula deverá realizar-se a solenidade de abertura do ano letivo.

Parágrafo único – Os objetivos e o programa da U.E.M. comporão o conteúdo da aula inaugural a cargo de um professor do estabelecimento ou autoridade de ensino convidada pelo Diretor.

ART. 201 – Só terão ingresso ao interior da Unidade Escolar, os alunos no horário de suas aulas, os professores, os funcionários ou pessoas outras, estas com permissão do Diretor ou a seu convite.

ART. 202 – As insígnias, símbolos e hino da Unidade Escolar, serão adotados e divulgados amplamente.

ART. 203 – Nos dias de festa nacional ou tradições locais, a Unidade Escolar deverá promover por si, ou em colaboração com autoridades ou instituições locais, festejos comemorativos de conteúdo cívico.

§ 1º - Será considerada data festiva o dia 09 de agosto, data esta, comemorativa do aniversário desta cidade.
§ 2º - Para elaboração e preparo dos festejos, o Grêmio Estudantil, será encarregado, podendo ser organizadas comissões.

ART. 204 – A aluno que contrair núpcias, deverá apresentar a certidão de casamento para a alteração do seu nome.

ART. 205 – À aluna gestante e ao aluno impedido de se locomover pelos motivos previstos no Decreto Lei Federal nº 1044 de 21.10.69 e pela Lei Federal nº 6.202/75, deverão atribuir a esses estudantes, como compensação à ausência às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento da U.E.M., devendo ser aplicados pelo Coordenador Pedagógico ou pelo Professor Articulador de Área.

ART. 206 – O presente Regimento deverá ser do conhecimento dos professores, alunos, funcionários e de toda comunidade a qual pertence a U.E.M., e deverá ficar em local de fácil manuseio.

ART. 207 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção, ouvido o Conselho Escolar ou órgão similar.

ART. 208 – O Diretor ao ser dispensado da função deverá efetuar o levantamento da situação legal, administrativa, financeira e pedagógica da Unidade Escolar.

Parágrafo único – Caberá ao Diretor substituto a conferência do levantamento constante no Caput do Artigo.

ART. 209 – Todos os atos praticados pela administração anterior serão assumidos pela administração atual, orientada pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação.

ART. 210 – A Rede Municipal de Ensino adotará Matriz Curricular elaborada pelo Conselho Municipal de Educação de Ipupiara de acordo com Parecer e Resolução específicos de acordo com a legislação em vigor, aplicando a estrutura curricular que foi definida, obedecendo ao prazo de validade da mesma.

ART. 211 – Aos depósitos destinados à guarda da merenda escolar, material de consumo e outros só terão acesso os servidores credenciados pelo Diretor.

ART. 212 – Este Regimento Escolar poderá ser alterado, sempre que o exigir o aperfeiçoamento no processo educativo, respeitando a legislação vigente, ouvido o Colegiado Escolar ou órgão similar submetendo-o à aprovação do órgão competente da Secretaria da Educação (Conselho Municipal de Educação).

ART. 213 – O presente Regimento Escolar Unificado após registro no Protocolo poderá ser posto em execução, a título precário, até sua aprovação definitiva publicada em Diário Oficial, considerando-se nulos os dispositivos que infringirem a legislação em vigor, conforme Resolução CEE 163/2000, Art. 3º § 1º.

Ipupiara, 02 de junho de 2022.

AGEU QUEIROZ SILVA SODRÉ
Secretário Municipal de Educação

WESCLEY BARBOSA FARIAS
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

OSVALDO BESSA SOUSA
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME